

# Regulamento das eleições para o Conselho Geral

## I - Disposições Comuns

### Artigo 1º - Objeto

Nos termos dos artigos 14º, 15º e 16º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e dos artigos 11º, 12º e 13º do regulamento interno, o presente regulamento estabelece as normas e procedimentos a observar nos processos eleitorais para designação de representantes no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ílhavo.

### Artigo 2º - Composição

O conselho geral terá a seguinte composição:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Dois representantes dos alunos;
- d) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- e) Três representantes do município de Ílhavo;
- f) Três representantes da comunidade local.

### Artigo 3º - Calendário eleitoral

- a) Fim do prazo para apresentação de listas de candidatura às eleições dos docentes, pessoal não docente, alunos e pais e encarregados de educação: **9 de outubro de 2017;**
- b) Afixação das listas de candidatura: **11 de outubro de 2017;**
- c) Atos eleitorais dos docentes, pessoal não docente, alunos e pais e encarregados de educação: **18 de outubro de 2017;**
- d) Divulgação dos resultados eleitorais: **19 de outubro de 2017.**

### Artigo 4º - Processo de candidatura

1 – Os representantes de cada corpo eleitoral candidatam-se à eleição apresentando-se em listas separadas.

2 – As listas de candidatura são apresentadas em formulário próprio a fornecer pelos serviços de administração escolar da escola sede, delas constando o nome completo dos candidatos e a respetiva assinatura. As listas são constituídas por candidatos efetivos em número correspondente aos mandatos no conselho geral e por igual número de candidatos suplentes.

3 – Cada lista deve ainda indicar os seus representantes, num máximo de dois, para acompanhamento do ato eleitoral.

4 – As listas de candidatura devem ser entregues, em mão, nos serviços de administração escolar, **até às 16.30 horas do dia 9 de outubro de 2017.**

5 – O presidente do conselho geral verificará a regularidade formal das candidaturas diligenciando, junto dos representantes das listas, no sentido da correção de eventuais irregularidades detetadas.

6 – As listas admitidas serão identificadas por letras, por ordem alfabética de acordo com a sequência de entrada nos serviços e divulgadas através da página eletrónica do agrupamento.

### **Artigo 5º - Inelegibilidade**

1 - O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

2 - Não podem ser membros do conselho geral os membros da direção e seus assessores, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes com assento no conselho pedagógico.

3 - Não podem ser eleitos os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

### **Artigo 6º - Mandato**

1 - O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2- O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

3 — Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4 — As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

### **Artigo 7º - Processos eleitorais**

1 - Os processos eleitorais realizam -se por sufrágio secreto e presencial.

2 - O funcionamento das assembleias de voto é assegurado por uma mesa eleitoral constituída por um presidente e dois vogais escrutinadores e designada pelo presidente do conselho geral, ouvido o diretor.

3 – Após o encerramento da votação a mesa eleitoral procede à contagem dos votos e ao apuramento dos resultados lavrando a respetiva ata que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas concorrentes.

4 - A conversão dos votos em mandatos faz -se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

5 - Os resultados do processo eleitoral para o conselho geral produzem efeitos após comunicação ao diretor-geral da Administração Escolar.

## **II – Disposições específicas**

### **Artigo 8º - Pessoal Docente**

1 – O corpo eleitoral é constituído por todos os educadores, professores e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas de Ílhavo.

2 – Sem prejuízo do disposto no artigo 5º, são elegíveis os docentes de carreira que à data da candidatura se encontrem em exercício efetivo de funções no agrupamento de escolas de Ílhavo.

3 - As listas são constituídas por sete candidatos efetivos e sete candidatos suplentes e devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

4 – O ato eleitoral realizar-se-á no **dia 18 de outubro, entre as 9.30h e as 15.00h, no anfiteatro da escola sede.**

### **Artigo 9º - Pessoal Não Docente**

1 - O corpo eleitoral é constituído por todos os assistentes técnicos e assistentes operacionais em exercício de funções no agrupamento de escolas de Ílhavo.

2 – Sem prejuízo do disposto no artigo 5º, são elegíveis os elementos do pessoal não docente que à data da candidatura se encontrem em exercício efetivo de funções no agrupamento de escolas de Ílhavo.

3 - As listas são constituídas por dois candidatos efetivos e dois candidatos suplentes.

4 – O ato eleitoral realizar-se-á no **dia 18 de outubro, entre as 9.30h e as 15.00h, no anfiteatro da escola sede.**

### **Artigo 10º - Alunos**

1 – O corpo eleitoral é constituído pelos alunos do ensino secundário matriculados atualmente no agrupamento de escolas de Ílhavo.

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 5º, são elegíveis os alunos do ensino secundário, maiores de 16 anos de idade, que à data da candidatura se encontrem matriculados no agrupamento de escolas de Ílhavo.

3 - As listas são constituídas por dois candidatos efetivos e dois candidatos suplentes.

4 – O ato eleitoral realizar-se-á no **dia 18 de outubro, entre as 9.30h e as 13.30h, no salão polivalente da escola sede.**

**Artigo 11º - Pais e Encarregados de Educação**

- 1 – O corpo eleitoral é constituído pelos encarregados de educação dos alunos atualmente matriculados no agrupamento de escolas de Ílhavo.
- 2 – São elegíveis os pais ou encarregados de educação dos alunos atualmente matriculados no agrupamento de escolas de Ílhavo.
- 3 – A apresentação de listas de candidatura é da competência exclusiva das associações de pais e encarregados de educação em funcionamento no agrupamento.
- 4 - As listas são constituídas por quatro candidatos efetivos e quatro candidatos suplentes e devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 5 – O ato eleitoral realizar-se-á no **dia 18 de outubro, entre as 18.00h e as 21.00h, no salão polivalente da escola sede.**

Ílhavo, 26 de setembro de 2017

O Presidente do Conselho Geral

---

*(José Manuel Feijó Esteves)*